



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº 3.144/2022

Súmula: Institui o Programa Auxílio ao Trabalhador no Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a instituir o Programa Auxílio ao Trabalhador com o objetivo de prestar atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no município de Centenário do Sul, pertencente à família de baixa renda, visando reduzir a situação de vulnerabilidade.

Parágrafo Único- As atividades a serem desenvolvidas pelo Programa Auxílio ao Trabalhador, serão por tempo determinado, em conformidade com o artigo 37, IX, da Constituição Federal.

Artigo 2º- Referido programa consiste em prestação de trabalho temporário, de maneira que a participação do trabalhador não implicará em vínculo empregatício com Município de Centenário do Sul.

Parágrafo Único – O Programa Auxílio ao Trabalhador ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Assistência Social, que estabelecerão normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Artigo 3º - O beneficiário do Programa receberá um auxílio pecuniário a cada dia trabalhado, no valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) e será facultado ao beneficiário, participar de atividades de capacitação ocupacional, ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras.

§ 1º - Os benefícios previstos no “caput” do artigo 3º serão equivalentes a no máximo 30 (trinta) diárias por pessoa.

↓



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

§ 2º - O benefício não poderá ser concedido simultaneamente a mais de uma pessoa do mesmo núcleo familiar.

§ 3º - Os pagamentos das referidas diárias deverão ser pagos quando completar 15 (quinze) diárias efetivamente trabalhadas.

§ 4º - O trabalhado irá trabalhar por um período de no máximo 30 dias e terá que voltar para o final da lista da triagem do CRAS, se houver interesse de retornar ao trabalho.

Artigo 4º - Os interessados em participar do Programa deverão se inscrever na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Estar em situação de desemprego comprovada através da CTPS (carteira de trabalho) e não ser beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, exceto o **Programa Auxílio Brasil**.

II- Residir no Município de Centenário do Sul, no mínimo há 1 (um) ano;

III – Estar com CPF em situação regular;

IV – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V- Estar inserido no Cadastro Único para programas sociais do Governo (Cad Único), e o mesmo estar atualizado no mínimo há 12 (doze) meses.

VI – Pertencer a família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal “per capita” igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família.

Parágrafo Único – O interessado deverá apresentar a documentação obrigatória para a inscrição (original ou cópia), solicitada pelo setor competente.

Artigo 5º - Os beneficiários do Programa, que tenham filhos em idade escolar, se obrigam a mantê-los matriculados na rede pública de ensino, cumprindo frequência escolar de **85% (oitenta e cinco por cento)**, que será confirmada através de declaração escolar, emitida pela escola na qual o aluno está matriculado, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos.

Artigo 6º - A jornada de atividade no Programa será de 07 (sete) horas diárias, de segunda a sexta feira, podendo eventualmente as atividades serem estendidas aos sábados, domingos e feriados, não ultrapassando 5 (cinco) dias trabalhados por semana.

§ 1º- Os beneficiários do Programa Auxílio ao trabalhador, desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração direta e

1



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

indireta, interna ou externamente, obedecidos o interesse e a conveniência da administração e as vedações legais, sob a coordenação da secretaria em que ocorrer a prestação de serviço.

§ 2º - O beneficiário que estiver inserido nos programas de reabilitação de saúde e assistência social, casos de dependentes químicos entre outras situações de reabilitação, se comprometerão a permanecer freqüentando os programas, sob pena de exclusão do Programa Auxílio do Trabalhador. A frequência será comprovada pela secretaria municipal de saúde, através de relatório quinzenal.

§ 3º - Os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação e controle periódicos, a critério da coordenação, sendo condição para o recebimento do benefício, a assiduidade e pontualidade.

§ 4º - O descumprimento das determinações previstas no parágrafo anterior, culminará com o desligamento do beneficiário, sem direito à contestação, reclamação ou qualquer ato de reprovação à medida adotada pela administração.

§ 5º - Os órgãos da administração direta e indireta somente poderão utilizar do programa, se não implicar na substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão de obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores participantes do programa.

Art. 7º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento, se necessário, de trabalhadores participantes do programa que trata esta Lei.

Art. 9º - A classificação dos inscritos no Programa será feita pela ordem dos critérios abaixo elencados:

- I – Menor renda familiar per capita;
- II – Maior tempo de desemprego;
- III- Família com maior número de dependentes;
- IV- Família com dependentes idosos ou pessoas com deficiência.

Parágrafo Único - O beneficiário só poderá retornar ao Programa, após novo processo de seleção, respeitando-se a fila dos inscritos.

Artigo 10º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, dispondo sobre a quantidade de vagas e demais critérios necessários, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

1



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Artigo 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 04 de maio de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRADO

No Livro Nº 2512 Em 06/05/2022

da Página Nº 78

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

JORNAL

Em 06/05/2022

Lilian Faustina

ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3.144/2022

Lei Municipal nº 3.144/2022

Símula: Institui o Programa Auxílio ao Trabalhador no Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a instituir o Programa Auxílio ao Trabalhador com o objetivo de prestar atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no município de Centenário do Sul, pertencente à família de baixa renda, visando reduzir a situação de vulnerabilidade.

Parágrafo Único- As atividades a serem desenvolvidas pelo Programa Auxílio ao Trabalhador, serão por tempo determinado, em conformidade com o artigo 37, IX, da Constituição Federal.

Artigo 2º- Referido programa consiste em prestação de trabalho temporário, de maneira que a participação do trabalhador não implicará em vínculo empregatício com Município de Centenário do Sul.

Parágrafo Único – O Programa Auxílio ao Trabalhador ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Assistência Social, que estabelecerão normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Artigo 3º - O beneficiário do Programa receberá um auxílio pecuniário a cada dia trabalhado, no valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) e será facultado ao beneficiário, participar de atividades de capacitação ocupacional, ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras.

§ 1º - Os benefícios previstos no “caput” do artigo 3º serão equivalentes a no máximo 30 (trinta) diárias por pessoa.

§ 2º - O benefício não poderá ser concedido simultaneamente a mais de uma pessoa do mesmo núcleo familiar.

§ 3º - Os pagamentos das referidas diárias deverão ser pagos quando completar 15 (quinze) diárias efetivamente trabalhadas.

§ 4º - O trabalhado irá trabalhar por um período de no máximo 30 dias e terá que voltar para o final da lista da triagem do CRAS, se houver interesse de retornar ao trabalho.

Artigo 4º - Os interessados em participar do Programa deverão se inscrever na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Estar em situação de desemprego comprovada através da CTPS (carteira de trabalho) e não ser beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, exceto o **Programa Auxílio Brasil**.

II- Residir no Município de Centenário do Sul, no mínimo há 1 (um) ano;

III – Estar com CPF em situação regular;

IV – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V – Estar inscrito no Cadastro Único para programas sociais do Governo (Cad Único), e o mesmo estar atualizado no mínimo há 12 (doze) meses.

VI – Pertencer a família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal “per capita” igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família.

Parágrafo Único – O interessado deverá apresentar a documentação obrigatória para a inscrição (original ou cópia), solicitada pelo setor competente.

Artigo 5º - Os beneficiários do Programa, que tenham filhos em idade escolar, se obrigam a mantê-los matriculados na rede pública de ensino, cumprindo frequência escolar de **85% (oitenta e cinco por cento)**, que será confirmada através de declaração escolar, emitida pela escola na qual o aluno está matriculado, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos.

Artigo 6º - A jornada de atividade no Programa será de 07 (sete) horas diárias, de segunda a sexta feira, podendo eventualmente as atividades serem estendidas aos sábados, domingos e feriados, não ultrapassando 5 (cinco) dias trabalhados por semana.

§ 1º - Os beneficiários do Programa Auxílio ao trabalhador, desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração direta e indireta, interna ou externamente, obedecendo o interesse e a conveniência da administração e as vedações legais, sob a coordenação da secretaria em que ocorrer a prestação de serviço.

§ 2º - O beneficiário que estiver inscrito nos programas de reabilitação de saúde e assistência social, casos de dependentes químicos entre outras situações de reabilitação, se comprometerão a permanecer freqüentando os programas, sob pena de exclusão do Programa Auxílio do Trabalhador. A frequência será comprovada pela secretaria municipal de saúde, através de relatório quinzenal.

§ 3º - Os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação e controle periódicos, a critério da coordenação, sendo condição para o recebimento do benefício, a assiduidade e pontualidade.

§ 4º - O descumprimento das determinações previstas no parágrafo anterior, culminará com o desligamento do beneficiário, sem direito à contestação, reclamação ou qualquer ato de reprovação à medida adotada pela administração.

§ 5º - Os órgãos da administração direta e indireta somente poderão utilizar do programa, se não implicar na substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão de obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores participantes do programa.

Art. 7º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento, se necessário, de trabalhadores participantes do programa que trata esta Lei.

Art. 9º - A classificação dos inscritos no Programa será feita pela ordem dos critérios abaixo elencados:

I – Menor renda familiar per capita;

II – Maior tempo de desemprego;

III- Família com maior número de dependentes;

IV- Família com dependentes idosos ou pessoas com deficiência.

Parágrafo Único - O beneficiário só poderá retornar ao Programa, após novo processo de seleção, respeitando-se a fila dos inscritos.

Artigo 10º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, dispondo sobre a quantidade de vagas e demais critérios necessários, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 04 de maio de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE.

Publicado por:

Lilian Faustina da Silva

Código Identificador:7ED096CC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/05/2022. Edição 2512

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>